

PROJETO DE LEI Nº 99/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

## **CAPÍTULO II**

### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

##### **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 67.655.000,00 (sessenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais)

Art. 3º A estimativa da Receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES			

Receita Tributária	6.162.436,00	4.015.800,00	10.178.236,00
Receita de Contribuições	973.330,00	1.909.450,00	2.882.780,00
Receita Patrimonial	264.300,00	3.986.700,00	4.251.000,00
Receita Agropecuária	7.600,00	0,00	7.600,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	21.500,00	0,00	21.500,00
Transferências Correntes	18.347.350,00	30.545.684,00	48.893.034,00
Outras Receitas Correntes	839.200,00	692.810,00	1.532.010,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital	0,00	1.328.000,00	1.328.000,00
Alienação de Bens	0,00	1.504.500,00	1.504.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00	5.000,00	5.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	3.319.640,00	3.319.640,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	81.000,00	81.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	223.800,00	6.125.500,00	6.349.300,00
TOTAL	26.391.916,00	41.263.084,00	67.655.000,00

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 67.655.000,00 (sessenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) sendo:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 45.108.942,00 (quarenta e cinco milhões, cento e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 22.546.058,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e cinquenta e oito reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES			
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.404.100,00	14.464.350,00	25.868.450,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	1.449.150,00	1.580.490,00	3.029.640,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	316.000,00	0,00	316.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.298.451,00	16.170.759,00	24.469.210,00
4. DESPESAS DE CAPITAL			
4.1 – Investimentos	1.439.700,00	4.167.000,00	5.606.700,00
0 4.1 – Investimentos – .Intraorc.	81.000,00	0,00	81.000,00
4.2 - Inversões Financeiras		2.0000,00	2.000,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			
4.3 – Amortização da Dívida	624.000,00	0,00	624.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	290.000,00	0,00	290.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	234.000,00	0,00	234.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS		7.134.000,00	7.134.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>24.136.401,00</b>	<b>43.518.599,00</b>	<b>67.655.000,00</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3407/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I – ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre a despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – ao Poder Legislativo, mediante Decreto do Poder Executivo, a abertura de Créditos Suplementares, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações ou do orçamento do Poder Executivo serão realizadas após solicitação formal do Presidente do Poder Legislativo

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 3407 /2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 O Poder Executivo poderá até a entrada em vigor da presente Lei realizar alterações na codificação das receitas e despesas que compõem esta Lei, atendendo determinações do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti  
Secretária da Administração

Publicado no quadro e publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Projeto-de-lei 99-2013 – ORÇAMENTO 2014

Of.nº 632/2013

Guaporé, 25 de outubro de 2013

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Encaminhamos, para análise e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 99/2013, que dispõe sobre a receita e fixa a despesa do Município de Guaporé para o exercício financeiro de 2014.

Em anexo, justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 25 de outubro de 2013.

MENSAGEM Nº 99/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 99/2013**

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

JUSTIFICATIVA:

Em cumprimento ao determinado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município, envio a Vossas Excelências o projeto de lei que dispõe sobre a Proposta Orçamentária do Município de Guaporé para o exercício de 2014.

O projeto de lei compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, tendo sido elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 3397//2013, de 04-09- 2013 (Plano Plurianual 2014/2017) e Lei nº 3407/2013, de 08-10-2013 (Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2014), observada a consonância com os anexos de metas fiscais e de metas e prioridades para o próximo exercício, com as diretrizes e os objetivos do Governo.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima a receita e fixa a despesa da Administração Pública Municipal de acordo com a previsão de arrecadação. Aloca os montantes orçamentários necessários para dar cumprimento às políticas públicas, a partir das diretrizes do Orçamento do Município, identificando os valores referentes a cada despesa do Governo, inclusive a de pessoal e seguridade.

Trata-se, pois, de instrumento de gestão pública, especialmente no planejamento e execução de curto prazo. O Orçamento anual, portanto, visa à concretização dos objetivos e metas propostas no Plano Plurianual, segundo as orientações estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei Orçamentária é uma ferramenta de gestão que mantém o alinhamento de visão estratégica, com o permanente estímulo à participação popular, o exercício da democracia, da cidadania, da transparência e do compromisso ético. Além disso, a presente normatização moderniza a Administração Pública integrando planejamento, orçamento e gerenciamento, orientando-se para o atendimento de metas efetivamente esperadas pela comunidade.

Merecem destaque entre os valores consignados no presente projeto de lei que o valor total do orçamento para o exercício de 2014 em R\$ 67.655.000,00 é constituído pelo Orçamento do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Fundo de Previdência Municipal da seguinte forma:

<b>PODER/FUNDO</b>	<b>VALOR</b>
PODER EXECUTIVO	57.068.700,00
PODER LEGISLATIVO	1.236.300,00
FUNDOPREVI	9.350.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>67.655.000,00</b>

A Administração Pública já sofreu importantes transformações. Mas, o grande desafio é, realmente, tornar-se mais eficiente e fazer com que seus agentes exerçam suas atribuições com mais compromisso para que a sociedade possa ter seus anseios atendidos e respeitados.

Afinal, o consumidor de serviços públicos é o mesmo que consome produtos de elevada tecnologia produzidos por diversas empresas pelo mundo e não pode mais ser submetido a procedimentos e processos obsoletos, desatualizados e destituídos do mínimo conforto que lhe pode ser oferecido como consequência natural da contraprestação devida pelo Estado.

À consideração dos Senhores Edis.